



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

- www.ac.gov.br

ANÁLISE Nº 30/2026/SEAD - SELIC - DEORB

PROCESSO Nº 0040.012774.00011/2025-17

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

1.1. No exercício de sua competência legal, atribuída pelo Art. 6, inciso L, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12º do Decreto Estadual 11.363/2023, esta Comissão de Contratação detém autonomia para examinar e julgar os documentos de habilitação. Tal prerrogativa, pautada nos princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, autoriza este órgão a realizar o saneamento de falhas e a proferir decisão fundamentada sobre a aptidão do licitante, conforme autoriza o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 236 do Decreto Estadual 11.363/2023 .

1.2. Visando instruir o julgamento, os documentos técnicos foram submetidos à análise do **Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE**, cabendo à Comissão a avaliação da documentação de habilitação remanescente.

2. ANÁLISE

Habilitação	Edital	Sim	Não	Parcial	Observação
Habilitação Jurídica	10.3.1				
Contrato Social ou Equivalente	alínea a	☒	☐	☐	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	10.3.2				
Federal e INSS	alínea a	☒	☐	☐	
Estadual	alínea b	☒	☐	☐	
Municipal	alínea b	☒	☐	☐	
Dívida Ativa	alínea c	☒	☐	☐	
FGTS	alínea d	☒	☐	☐	
CNDT	alínea e	☒	☐	☐	
Regularidade Econômico-Financeira	10.3.3				
Falência	alínea a	☒	☐	☐	SICAF
Balanços	alínea b	☒	☐	☐	Apresentou somente o balanço de 2025
Patrimônio Líquido 10%	alínea c	☐	☒	☐	Não comprovou
Qualificação Técnica	10.3.4				

Registro ou Inscrição da Empresa	alínea a	☒	☐	☐	
Registro dos Profissionais	alínea a	☒	☐	☐	
Habilitação Técnico-Profissional	alínea b	☐	☒	☐	Conforme Parecer Técnico
Comprovação de Vínculo	alínea b.1	☐	☐	☒	Não comprovou o vínculo de todos os profissionais
Habilitação Técnico-Operacional	alínea c	☐	☒	☐	Conforme Parecer Técnico
Declaração de Visita	alínea d	☒	☐	☐	
Declaração de Autorização de Inclusão na Equipe	alínea e / anexo V	☒	☐	☐	
Relação da Equipe Técnica Mínima	alínea f / anexo V	☒	☐	☐	
Relação de Equipamentos Mínimos	alínea f / anexo VI	☐	☐	☐	NÃO SE APLICA
Declaração de Manter Condução da Obra	alínea g	☒	☐	☐	
Declaração de que Não Possui Servidor	alínea h	☐	☒	☐	Não Apresentou

EQUIPE TÉCNICA	Título Profissional	Incluído na Relação de Equipe Técnica Mínima?	Registro (CREA/CAU/MTE) Apresentado?	Comprovação de vínculo Apresentado?	Declaração de Inclusão Assinada?
BYRON MARTINS WALLACE	Engenheiro Civil	☒	☒	Não apresentou	☒
MAX KRISH ALMEIDA DUNHAM	Engenheiro Civil	☒	☒	Não apresentou	☒
GLAUBER GARCEZ CAMPOS	Engenheiro Mecânico	☒	☒	Quadro da empresa	☒
WILLINTON RODRIGUES DE LIMDA	Engenheiro Eletricista	☒	☒	Não apresentou	☒

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se da análise da documentação apresentada pela licitante **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, no âmbito do processo licitatório em referência.

3.2. Após a devida verificação por parte da Comissão de Contratação, constatou-se que a licitante apresentou pendências relevantes quanto ao atendimento das exigências editalícias. No que se refere à regularidade

econômico-financeira, não foi apresentada a **certidão de falência** exigida na alínea “a” do item 10.3.3. Em relação aos balanços, registra-se que a documentação apresentada foi aceita, tendo em vista que a empresa foi constituída em **25/08/2025**, sendo, portanto, admissível a apresentação apenas do balanço referente ao exercício de 2025, não havendo pendência neste ponto. Ainda nesse item, não restou comprovado o atendimento ao **patrimônio líquido mínimo de 10%**, conforme alínea “c”.

3.3. No tocante à qualificação técnica, verificou-se apresentação parcial da **comprovação de vínculo dos profissionais indicados**, uma vez que não foi comprovado o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, em desacordo com a alínea “b.1” do item 10.3.4. Ademais, não foi apresentada a **declaração de que a empresa não possui servidor público em seu quadro**, conforme exigido na alínea “h”. Especificamente quanto à equipe técnica, constatou-se a ausência de **comprovação de vínculo** dos profissionais **Byron Martins Wallace**, **Max Krish Almeida Dunham** e **Willinton Rodrigues de Lima**, tendo sido comprovado apenas o vínculo do profissional **Glauber Garcez Campos**, por meio de indicação no quadro da empresa

3.4. A **qualificação técnica profissional e operacional não foi atendida**, conforme parecer técnico emitido pelo órgão demandante

4. CONCLUSÃO

4.1. Dessa forma, faculta-se à licitante **W A ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** o saneamento das pendências por meio de documentos complementares, conforme previsto no subitem 11.6 do Edital.

Comissão Permanente de Contratação - CPC

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA**, Membro - Pregoeiro, em 16/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DULCENIR LINHARES DE SOUZA**, Presidente da Comissão, em 16/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO DE MIRANDA**, Membro - Pregoeiro, em 16/07/2026, às 09:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021885875** e o código CRC **CB8D05AF**.